Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0112.8/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
FABIANO DA LUZ

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
RUBRICA

PROJETO DE LEI PL./0112.8/2021

Reconhece o Município de Maravilha, como Capital Catarinense "Cidade das Crianças".

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Maravilha, como Capital Catarinense "Cidade das Crianças".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Lido no expediente
30ª Sessão de 20/04/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(22) TURISMO
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 20/04/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0112.8/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
RUBRICA

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

O presente Projeto de Lei atende uma antiga reinvindicação da comunidade maravilhense que soma a toda a trajetória histórica da cidade.

Consultando a Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa, que através de Certidão Negativa emitida, constatou inexistir no Estado de Santa Catarina qualquer Lei que tenha outorgado a denominação "Cidade das Crianças" ou outra adjetivação para o município de Maravilha, portanto, estando apta a receber essa denominação adjetiva, que como todos sabemos não se integrará ao nome oficial daquele município.

Essa sem dúvida é uma justa homenagem aquele município e a todos os habitantes que por ali residem, nossa proposta visa reconhecer essa importante denominação adjetiva que no início era uma tradição local, mas mais tarde, passou pela aprovação da Lei federal nº 12.596/2012, sancionada pela Presidente Dilma Rousseff, conforme abaixo transcrito:

> LEI Nº 12.596, DE 15 DE MARÇO DE 2012.
> Confere ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de Cidade das Crianças.
> A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
> Art. 1º É conferido ao Município de Maravilha, no Estado de Santa Catarina, o título de Cidade das Crianças.
> Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
> Brasília, 15 de março de 2012; 191º da Independência e 124º da República.
>
> DILMA ROUSSEFF
> Anna Maria Buarque de Hollanda
> Maria do Rosário Nunes

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0112.8/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
RUBRICA

Podemos também visualizar essa adjetivação em diversos materiais de divulgação de negócios e no comércio daquele município, também vamos encontrar no site oficial do município tal informação:

Numa busca rápida, no site de procura google.com também encontramos vários links e informações que reconhecem o município de Maravilha como a "Capital das Crianças", vejamos:

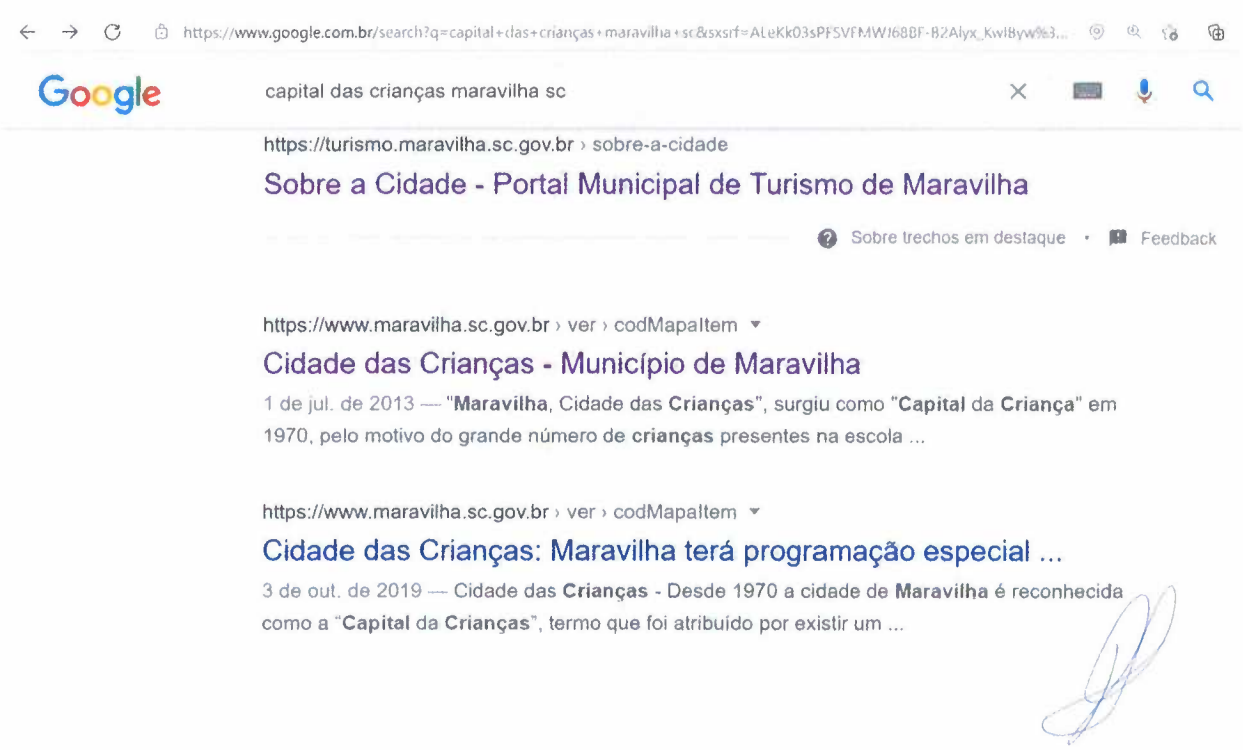

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0112.8/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 05
RUBRICA

Historicamente vale lembrar que o adjetivo "Cidade das Crianças", surgiu como "Capital da Criança" em 1970, pela existência do grande número de crianças matriculadas na escola local e que existiam nas ruas da cidade, principalmente quando aconteciam os desfiles cívicos.

Contam os registros que nas festas e nas recepções de autoridades quando chegavam na cidade eram "enfeitadas com crianças".

No portal da Prefeitura ainda citam os registros do censo de 1970 que confirmavam a alta taxa de natalidade e o destaque das crianças como símbolo daquela importante cidade catarinense.

Dizem também nos registros que o termo "Cidade das Crianças", surgiu no desfile cívico de 07 de setembro de 1954, onde pela primeira vez todas as crianças compareceram uniformizadas e a população local assistiu esse belo desfile com grande satisfação e admiração, foi aí que surgiu essa adjetivação que nunca mais foi apagada da memória da cidade.

Por todo o exposto, considerando uma justa homenagem e a relevância da matéria é que solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0112.8/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 06
RUBRICA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Coordenadoria de Documentação

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
CENTRO DE MEMÓRIA
ALESC
DOCUMENTO
É HISTÓRIA
PRESERVE-O

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, atendendo à solicitação, por *e-mail*, do Senhor Marcel Salomon, Assessor Legislativo do Deputado Fabiano da Luz, que revendo as Leis e os Projetos de Lei arquivados nesta Coordenadoria, constatei que inexiste no Estado de Santa Catarina Lei outorgando a Municípios Catarinenses a denominação de "Cidade das Crianças", bem como, outra adjetivação para o Município de Maravilha. E, para constar, eu, Maria Ivonete Lessa, Coordenadora da Coordenadoria de Documentação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, lavrei a presente certidão, nesta cidade de Florianópolis, aos 08 (oito) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) a qual por mim vai visada. .....

Maria Ivonete Lessa
Coordenadora

Palácio Barriga Verde
Coordenadoria de Documentação - Centro de Memória
Rua Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 51 - Centro
CEP 88020-900 - Florianópolis - SC
Fones (0**48) 3221 2361 - 3221 2676 - 3221 2767
www.alesc.sc.gov.br